

Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Pesquisa e Pós-graduação
Assunto:	Apreciação do Plano Pedagógico Institucional - PPI 2018/2022
Relatoria:	Deborah Alice Bruel Gemin
Protocolo nº:	15.100.908-5
Data:	29/03/2018

1 - Histórico

A Pró-reitoria de **Graduação**, encaminhou o “Plano Pedagógico Institucional - PPI 2018/2022 da Unespar”, que trata-se de uma primeira reformulação do PPI aprovado em 2012, para inclusão de pauta na 1ª Sessão COU de 2018, e em seu parecer a **ProGrad** indica a “**aprovação do mesmo**, tendo em vista as considerações apresentadas no histórico, bem como o compromisso, se assim for o entendimento do Conselho Universitário (COU) da Unespar, de, juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Pró-reitoria de Exensão e Cultura, bem como dos Centros de Áreas e as divisões de Graduação, de Pesquisa e pós-graduação e Extensão, realizar ampla discussão com a comunidade universitária, para ajustes e adequações necessárias durante o ano de 2018.”
Sendo assim, para a deliberação do Conselho Universitário, após apreciação a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação emitiu o Parecer que segue.

2 - Análise

O documento apresentado está bem escrito e completo. Não apresenta nenhum problema substancial, apenas alguns aspectos, apontados abaixo, a serem considerados para discussão e acréscimo ou correção, ou até mesmo esclarecimento.

- Na **página 10**, em relação ao seguinte trecho do texto: “A organização da Unespar em formato multicampi e descentralizada geograficamente em cinco regiões do Estado do Paraná, sendo as regiões Norte Central, Centro-Occidental, Metropolitana, Noroeste e Sudeste, possibilita à Unespar uma maior inserção regional no Estado do Paraná.” Esta comissão sugere um acréscimo, já que o adjetivo “maior” sugere uma relação, maior à que? : “...possibilita à Unespar uma maior inserção regional no Estado do Paraná **em relação às outras IES.**”

- O item **4.3**, referente ao Planejamento, poderia aprofundar o entendimento deste, expressando que além de atender o Projeto Pedagógico, o Planejamento deve atender à auto-avaliação dos cursos e disciplinas e deve compreender o debate dos colegiados pelo nas semanas pedagógicas. Promovendo a cooperação e inter-

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

relação entre as disciplinas dos cursos.

- O **item 5** discorre sobre a conceituação dos tipos de disciplinas que a instituição oferece, nas páginas 18 e 19. Não está clara a definição das disciplinas extracurriculares, já que se assemelha à definição das disciplinas eletivas. Não está claro se as disciplinas extracurriculares serão computadas no histórico escolar do aluno, e como isso será feito. Não está claro onde os alunos poderão cursar estas disciplinas, se em qualquer instituição, ou somente nos cursos da UNESPAR.

Além disso, a seguinte instrução aos colegiados, referente às disciplinas extracurriculares também está pouco compreensível: “Nestes casos, a procura pela disciplina é de livre escolha do estudante, porém, os colegiados deverão fixar os limites de contingenciamento de matrículas nas disciplinas, conforme disponibilidade e conveniência administrativas.” (p.19)

- O **item 6.1** apresenta erros de redação na 5ª linha do primeiro parágrafo onde está escrito “existem aprovado” substituir por “existem aprovados”.

- Na **página 35** é preciso arrumar o item que inicia com “No que tange...”, que consta como item das ações já realizadas, mas no entanto, trata-se de novo parágrafo que antecede as ações à realizar.

- No **item 6.5** cabe apontar quais seriam os próximos passos para os CEDHs locais, no sentido de apoio não só à comunidade acadêmica, no que diz respeito na formação, auxílio ou até mesmo consultoria, no encaminhamento de estratégias e atitudes como soluções à situações que surjam nas atividades universitárias e que apresentem quaisquer necessidades educacionais especiais como as já apontadas. Isto porque o texto afirma que os CEDHs estabeleceram parcerias com profissionais da comunidade externa, principalmente da área de Direito e Psicologia, e aponta para uma “Ampliação de redes de relacionamento” que possibilitem o encaminhamento de pessoas da comunidade acadêmica que necessitem de acompanhamento/tratamento psicológico e/ou orientação jurídica. Porém, não parece claro que todos os campi possuam essas redes já estabelecidas.

3 - Parecer

O parecer é favorável à **aprovação** do texto do PPI, desde que atendidas os apontamentos feitos por essa câmara.

DEBORAH ALICE BRUEL GEMIN
Nome do Relator